PARCERIA PELA
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

PVE

ESTAR PRESENTE
FAZ A DIFERENÇA

#somosparceirosdaeducação

Despesas com pessoal e as estimativas de receita em 2020

Carlos Eduardo Sanches
26/08/2020

Lei Complementar 173/2000

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Lei Complementar 173/2000

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Lei Complementar 173/2000

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Fatos novos

Com veto a reajuste de servidor, Bolsonaro sanciona ajuda aos estados

Lei prevê o pagamento de R$ 60 bi em parcelas como auxílio emergencial aos entes federativos; na véspera, presidente autorizou reajuste a policiais do DF

Por **Larissa Quintino** - Atualizado em 28 May 2020, 13h00 - Publicado em 28 May 2020, 08h42

STF proíbe redução de salário de servidor de estados e municípios para adequação de contas

Por 7 a 4, os ministros da Corte entenderam que a redução de salário de servidor público afronta a Constituição por violar o princípio da irredutibilidade dos vencimentos

Por **Jovem Pan** 24/06/2020 17h20

Fellipe Sampaio/SCO/STF

Quadro de pessoal no retorno às aulas presenciais

Cuidados a serem observados para ampliação de jornada de professores concursados ou contratação por tempo determinado

01

Demonstração do quadro de pessoal (inicial) previsto para 2020

02

Demonstração do quadro de pessoal durante a interrupção das aulas presenciais

03

Reorganização do ano letivo de 2020

04

Demonstração do quadro de pessoal necessário para conclusão do ano letivo de 2020

Vedações ano eleitoral (Lei 9.504/1997, Art. 73)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

[...]

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Vedações ano eleitoral (Lei 9.504/1997, Art. 73)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Fontes que financiam da educação municipal

Conta MDE ou 25%
1 - Municípios a) impostos: IPTU, ITBI, ISS, IRFF; b) transferências: FPM, ICMS, LC 87, ITR (Cota-parte), IPI, IPVA e IOF OURO.

Fundeb
1 - Receita Direta 2 - Complementação da União 3 - Aplicação Financeira

Transferências
1) Permanentes - Salário Educação; - Complementação da União ao Fundeb 2) Automáticas: PNAE, PNATE e PDDE 3) Voluntárias: - PAR - Emenda Parlamentar - Recurso do Governo do Estado (transporte e alimentação)

A formação dos 25% destinados à MDE

IPI | ICMS | IPVA | ITCD | ITR | FPM | FPE | LC 87

IRRF | ITBI | ISS | IPTU

20%

5%

25%

FUNDO CONTÁBIL ESTADUAL

CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, CONTA 25% ou CONTA MDE

Conta do Fundeb Prefeitura

Conta do Fundeb Governo do Estado

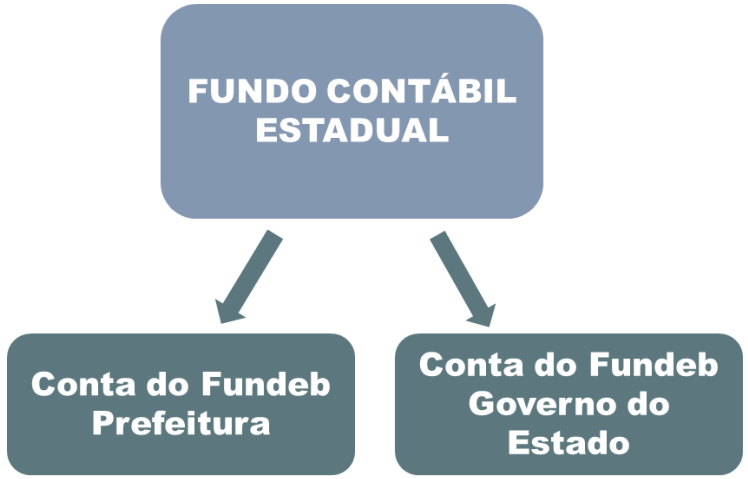

Número de estudantes
(Censo Escolar do ano anterior)

X

Valor de cada matrícula
(no ano em curso)

Composição do Fundeb

A formação dos 25% destinados à MDE (um exemplo)

IPI | ICMS | IPVA | ITCD | ITR | FPM | FPE | LC 87

IRRF | ITBI | ISS | IPTU

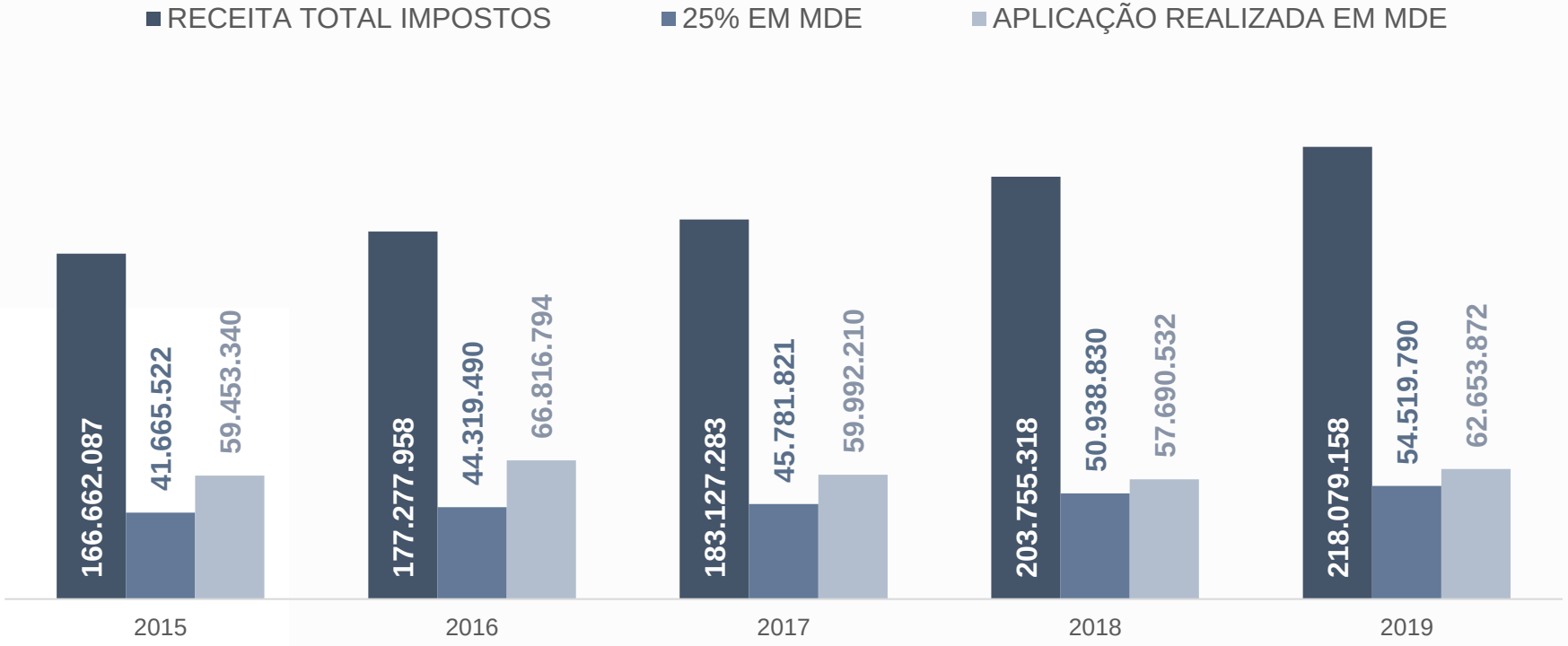

Fonte: RREO, Siope, FNDE. Elaboração própria.

Valores das matrículas do Fundeb em um estado, no ano de 2020

Tipo de matrícula	Fator de Ponderação	*per capitas* estadual
CRECHE INTEGRAL PÚBLICA	1,3	4.825,30
CRECHE INTEGRAL CONVENIADA	1,1	4.082,95
CRECHE PARCIAL PÚBLICA	1,2	4.454,12
CRECHE PARCIAL CONVENIADA	0,8	2.969,42
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	1,3	4.825,30
PRÉ-ESCOLA PARCIAL	1,1	4.082,95
EF ANOS INICIAIS URBANO	**1**	**3.711,77**
EF ANOS INICIAIS NO CAMPO	1,15	4.268,54
EF ANOS FINAIS URBANO	1,1	4.082,95
EF ANOS FINAIS NO CAMPO	1,2	4.454,12
EF TEMPO INTEGRAL	1,3	4.825,30
ENSINO MÉDIO URBANO	1,25	4.639,71
ENSINO MÉDIO NO CAMPO	1,3	4.825,30
ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL	1,3	4.825,30
ENSINO MÉDIO EDUCAÇAO PROFISSIONAL	1,3	4.825,30
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,2	4.454,12
EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	1,2	4.454,12
EJA COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO	0,8	2.969,42
EJA INTEGRADA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1,2	4.454,12

Fonte: Portaria Interministerial ME/MEC nº 4, de 27 de dezembro de 2019

Composição do Fundeb (um exemplo)

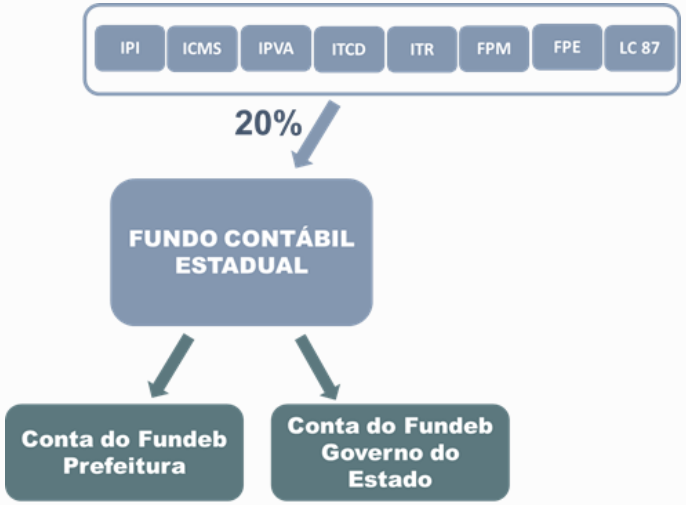

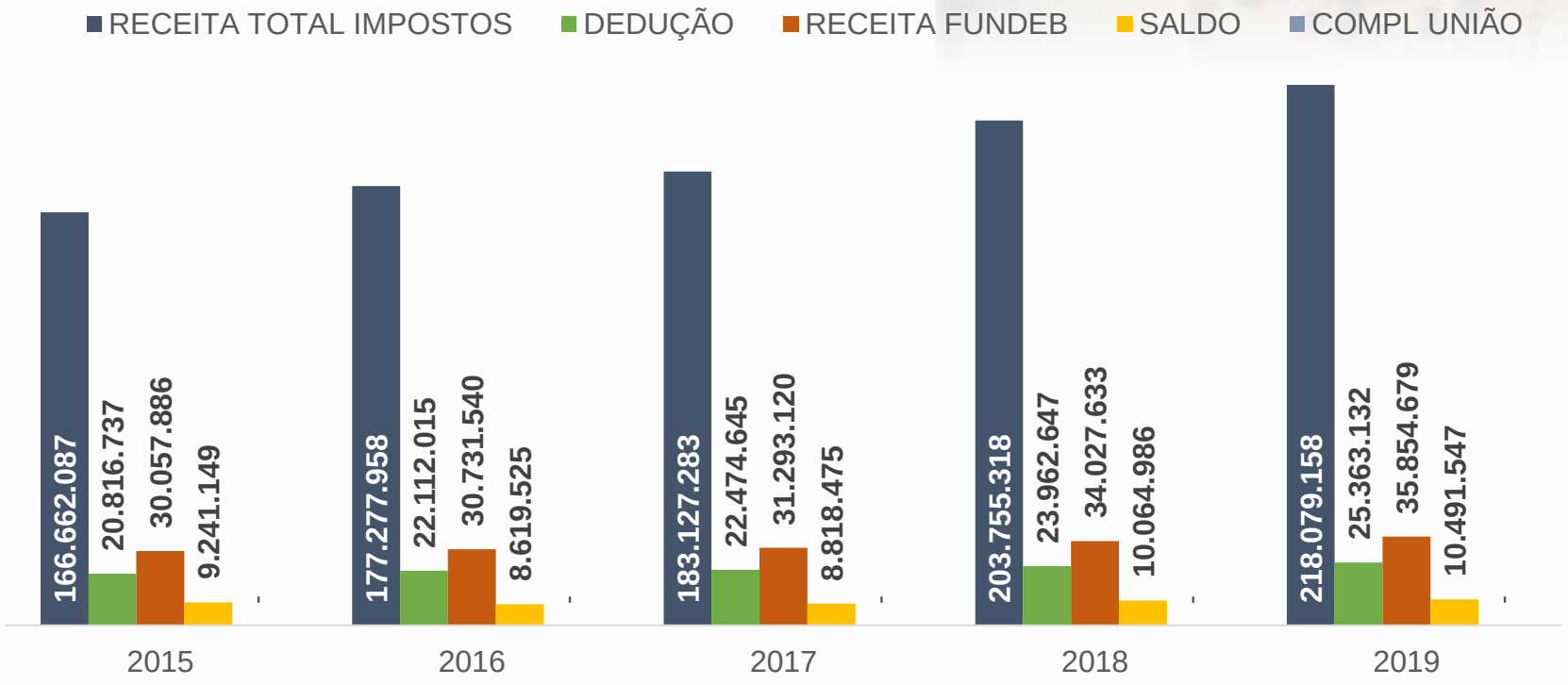

Fonte: RREO, Siope, FNDE. Elaboração própria.

Efeitos da Covid-19 nas receitas

Diminuição da atividade econômica resultou na queda da arrecadação

Próximas parcelas: 12/08 e 11/09

As receitas do Auxílio Financeiro da União não entrarão na base de cálculo dos limites de educação e saúde.

Portanto, não serão vinculados nos 25% e tampouco integrarão a base da composição do Fundeb.

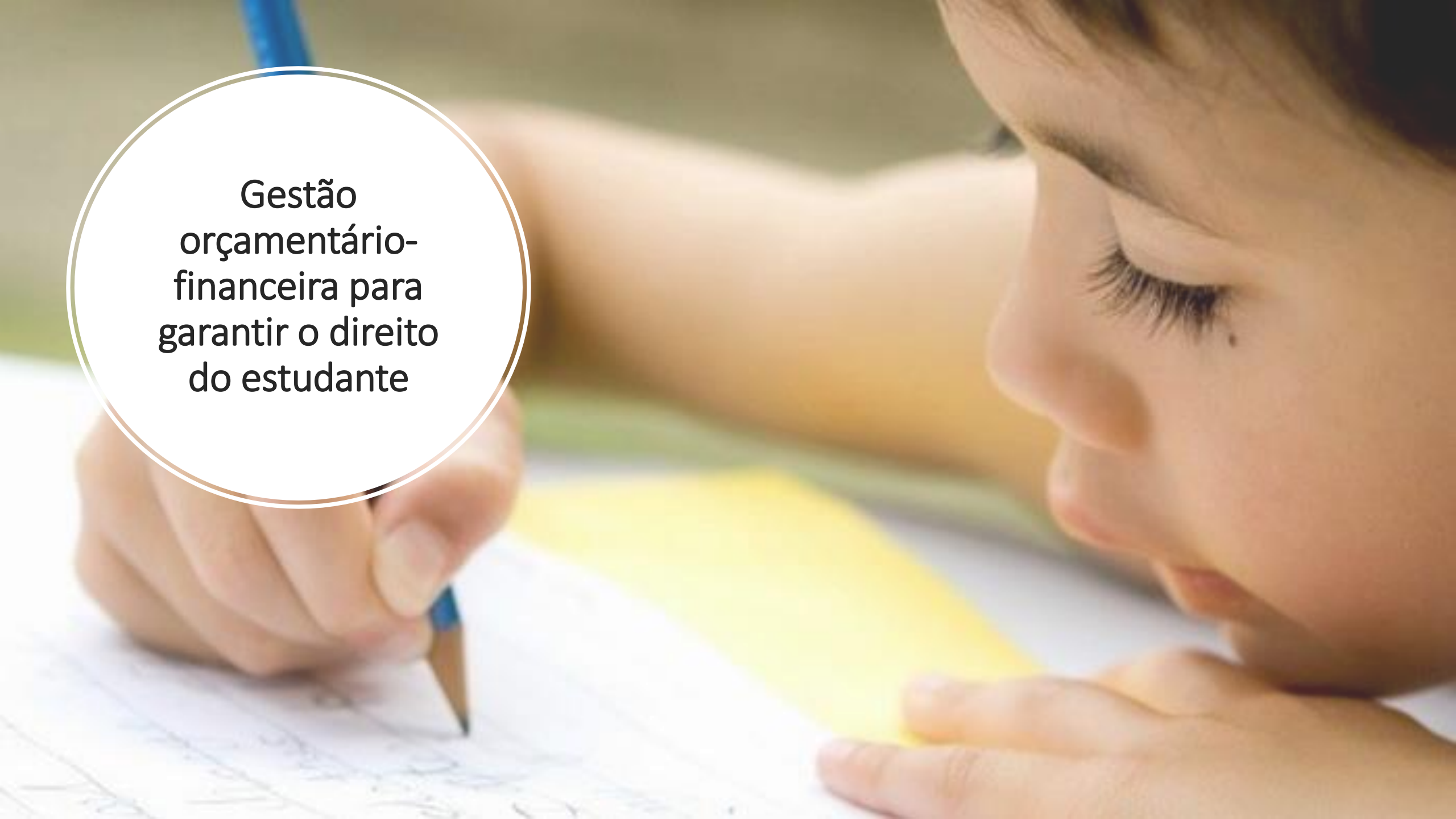

Gestão orçamentário-financeira para garantir o direito do estudante

Recomendações para 2020

- Todo mês -
- Verificar junto ao setor competente da Prefeitura no 1º, 11º e 21º dias do mês o depósito na conta da MDE (ou contas 5% e 25%) da receita resultante de impostos e transferências arrecadadas em cada decêndio respectivamente anterior (Art. 69, § 5°, da Lei 9.394/1996):
  - 5% da receita da Prefeitura referente a FPM, ICMS, LC 87, ITR (Cota-parte), IPI, IPVA e IOF OURO;
  - 25% da arrecadação de IPTU, ITBI, ISS, IRFF e ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III);

Recomendações em 2020

- Reorganização do planejamento orçamentário-financeiro:
  - Área de aplicação;
  - Fonte de recurso;
  - Elemento de despesa;
- Registro de informações no SiGPC
- Registro de dados no Siope

Grato pela atenção!

Carlos Eduardo Sanches

carlos@cesanches.com

constat

PARCERIA PELA
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

PVE

ESTAR PRESENTE
FAZ A DIFERENÇA

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

banco BV

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

citrosuco

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

Votorantim Cimentos

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM | cba

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

CISP

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM | nexa

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

VOTORANTIM energia

#somosparceirosdaeducação

instituto
VOTORANTIM

LEGADO
VERDES
DO CERRADO
RESERVA VOTORANTIM

#somosparceirosdaeducação

instituto
VOTORANTIM

LEGADO
DAS ÁGUAS
RESERVA VOTORANTIM

#somosparceirosdaeducação

instituto
VOTORANTIM

CENPEC centro estudos pesquisas educação cultura ação comunitária

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

comunidade educativa CEDAC

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

HARDFUN STUDIOS

#somosparceirosdaeducação